

sempenhadas por esta Divisão, passando, no entanto, a sua dependência funcional para a Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Toda a correspondência relacionada com a execução do PIDDA passa a ser endereçada à Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos A. P. V. Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho Conjunto n.º 5/87

1. Na sequência da resolução do Conselho do Governo, de 13 de Junho de 1986, e tendo em consideração a existência em Macau de interessante espólio de natureza museográfica, e valiosa informação escrita que urge preservar e analisar cientificamente, a fim de que o património histórico-cultural de carácter marítimo seja conhecido e divulgado, é criado o «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau».

2. O «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau» funcionará no âmbito dos Serviços de Marinha, constituindo uma subunidade orgânica, cujos estatutos e respectivo regulamento serão objecto de aprovação posterior.

3. Dadas as variadas perspectivas que se deverão ter em conta na criação deste «Museu e Centro de Estudos», determinamos a constituição dum grupo de trabalho que iniciará imediatamente a sua actividade.

4. Este Grupo de Trabalho deverá ser constituído pelas seguintes entidades:

Director dos Serviços de Marinha, que coordenará;
Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
Presidente do Leal Senado;
Presidente do Instituto Cultural de Macau;
Director dos Serviços de Turismo;
Director dos Serviços de Economia;
Director do Gabinete de Comunicação Social;
Comandante da Polícia Marítima e Fiscal;
ou por quem cada uma delas designar.

5. O Grupo de Trabalho poderá agregar a si os elementos e entidades que achar convenientes, depois de ouvidas as respectivas tutelas, a fim de elaborar um pormenorizado programa de trabalho, do qual constarão as acções a desenvolver a curto e médio prazo, tendentes à criação e gestão futura do «MCEMM», bem como o programa base das suas futuras instalações.

6. Os Serviços de Marinha deverão responsabilizar-se pela cedência de instalações para funcionamento do Grupo de Trabalho e pela prestação de todo o apoio administrativo necessário.

7. O Grupo de Trabalho funcionará até à aprovação dos Estatutos e do Regulamento do «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau».

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alber-*

to Carvalho Dias. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *José Fernando Proença de Almeida*.

Despacho n.º 2/SAEC/87

Assunto: Revisão e actualização da lista das peças culturais classificadas, anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Conciliar a tradição e a modernidade é uma das linhas da acção governativa para a Cultura a que se atribui grande relevo e que tem necessariamente que ser traduzida em actos concretos que tornem dinâmica a ideia-força que contém.

A conservação do património cultural e arquitectónico é matéria da maior importância dadas as características e o significado histórico do território de Macau com particular destaque para a cidade do Santo Nome de Deus de Macau.

Entre a necessidade de garantir a conservação do mais amplo e valioso património cultural e arquitectónico e a capacidade de o preservar e manter deve ser possível encontrar um ponto de equilíbrio que resulte também da ponderação de interesses de particulares que investem na área da construção civil.

Com alguma frequência, a opinião pública, designadamente através dos órgãos da comunicação social escrita de expressão portuguesa e chinesa, tem expandido algumas reflexões e comentários, apontando a dificuldade em conciliar os interesses em jogo no quadro das regras definidas pela legislação em vigor.

O Governo assumiu perante a Assembleia Legislativa, o compromisso de rever a situação, conforme consta das linhas de acção Governativa para 1987, aprovadas por aquele órgão, no capítulo 9, alínea d) (2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* de 31/12/86).

Os dados do problema entretanto recolhidos indiciam ser insuficiente uma medida de mera revisão da lista das peças culturais classificadas, anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

A consecução de um objectivo que, em síntese, possa vir a traduzir-se em que o património arquitectónico protegido deixe de ser um fardo para os seus proprietários ou detentores e passe a constituir um interesse rentável e, por isso, apetecível, é a meta que o Governo pretende alcançar.

Nestes termos, determino:

1. O Instituto Cultural de Macau (ICM) apresentar-me-á, até 15 de Junho p.f., um projecto de decreto-lei com o objectivo de rever e actualizar a lista das peças culturais classificadas, anexa ao Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, bem como outras disposições legais em vigor que careçam de alteração, tendo idêntica preocupação pelos patrimónios de matriz cultural portuguesa e matriz cultural chinesa cuja conservação importa garantir.

2. Os trabalhos a desenvolver pelo ICM devem incluir reuniões de trabalho nomeadamente com a Associação de Construtores Cívicos e de Empresas de Fomento Predial de Macau, com o Leal Senado de Macau, a Câmara Municipal das

Ilhas e a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

3. Na análise a empreender o ICM deverá ter em consideração o Plano Director do território de Macau e manter contactos com os especialistas que o elaboraram.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

第 2 / S A E C / 87號批示

有關修訂及調整六月三十日第56 / 84 / M法令附屬文物分類名單。

兼顧傳統和現代化是政府治理文化的重要組成部分之一，并且必須以具體行動實踐這個宗旨。

由於澳門的歷史意義及其特色，建築文物的保存是非常重要的事項。

在盡量保存有價值的建築文物及保存與維持能力之間，一定能找到平衡之點，以顧及到投資在建築界的私人利益。

鑒於一些公眾輿論，主要通過中葡文報章發表的觀點和評論，指出在現行法律所訂定的規則內兼顧所涉及利益的困難。

按照由立法會核准之一九八七年政府工作方針第九章D款（31 / 12 / 86憲報第二副刊）政府曾向該會作出檢討這情形的承諾。

根據所收集到該問題的資料顯示純粹檢討六月三十日第56 / 84 / M法令附屬文物分類名單是一項不足的措施。

政府希望實現的目標簡而言之是受保護的建築文物不再成為有關業主或持有者的負擔，而成為一個可藉以獲利的利益，使此目標更具有吸引力。

在此基礎上，本人決定：

1. 澳門文化學會將在本年六月十五日前向本人遞交一份法令草案，目的在於重審和調整六月卅日第56 / 84 / M號法令附屬文物分類名單及其他現行有關條例，并且同樣顧及保存葡萄牙及中國的文物。

2. 澳門文化學會將做的工作應包括與建築商會、澳門地產商會、澳門市政廳、海島市政廳及工務運輸司舉行工作會議。

3. 在作出分析時，澳門文化學會應注意澳門地區總計劃及保持與編定該計劃的專家接觸。

頒佈

一九八七年三月六日於澳門總督府

文化教育政務司
高 秉 倫

Despacho n.º 9/SAAS/87

Nos termos do artigo 22.º do Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9 / 87/M, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86 / M, de 31 de Maio, determino:

1. O Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau será composto pelos seguintes administradores:

- a) Dr. António José Tavares Ribeiro, que exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração;
- b) Dra. Maria de Belém Roseira Martins Coelho;
- c) Engenheiro João Manuel Lima Miranda de Andrade.

2. O presente despacho produz efeito à data da sua publicação em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 10/SAAS/87

A actividade dos órgãos e agentes de comunicação social do Território tem-se desenvolvido dentro de um quadro legislativo que a realidade demonstra, de há muito, ser desajustado.

Urge, pois, proceder a uma reflexão profunda sobre os grandes problemas que afectam a actividade da imprensa, de molde a serem encontrados serena, mas seguramente, caminhos tendentes ao reequacionamento dos parâmetros que enquadram e disciplinam as actividades editorial e jornalística.

Consciente de que as grandes questões envolvem a comunidade no seu todo e dando corpo às Linhas de Acção Governativa definidas para o sector, o Governo, no espírito de abertura que o tem caracterizado, entende ser útil a constituição de um grupo de trabalho para análise desta matéria.

Nesta medida, determino:

1. Que seja constituído um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar, no mais curto espaço de tempo possível, uma proposta que defina as normas que deverão regular a actividade dos órgãos e agentes de comunicação social do Território, proposta essa que deverá ser precedida da apresentação de um relatório que enuncie os princípios gerais a consagrar.

2. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, dele fazendo ainda parte as seguintes individualidades:

- a) César Manuel Soares Militão Camacho;
- b) Chiu Iu Nang;
- c) Lei Seng Chôn;
- d) Maria de Fátima da Conceição Alves Xavier Cid.

3. O Gabinete de Comunicação Social será responsável pelo apoio logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho, sendo o apoio jurídico assegurado pelo meu assessor, licenciado António Luís Ferreira Moutinho.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.